

CONTRATO CGM nº 09/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.234.035-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.545.693/0001-59, com sede na Avenida São João, 473 – 16º/17º andares – Centro – São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Substituto, Senhor ROBSON GOMES CABRAL, adiante designado apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº _____, situada na Avenida General Furtado do Nascimento, 740, Conj. 34, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO CARBONI TARDELLI, CPF nº _____ R.G _____, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, pelas condições estabelecidas neste instrumento contratual e, em especial, pela proposta da CONTRATADA e pelo Parecer Técnico contido no processo 2014-0.234.035-0 de fls. 04 a 08, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades – pessoas físicas, jurídicas ou entidades de outra natureza – designadas pela CONTRATANTE e também pela CONTRATADA, através de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na Web, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados. As informações obtidas serão agrupadas e apresentadas à CONTRATANTE na forma de arquivos eletrônicos digitais, conforme especificações técnicas descritas no Parecer Técnico que é parte integrante deste Contrato.



1





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O objeto de que trata a cláusula anterior será executado ao preço estimado total de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações em formato eletrônico com manutenção e suporte para 12 (doze) meses.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	Consultas a Fontes de Dados Pagas pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
Valor Total Estimado			R\$ 17.700,00

3.1.1. O Detalhamento da cobrança da tabela acima consta na proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. O prazo de pagamento será de 30 (dias), contados do ateste da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, obedecidas as formalidades legais.

3.2.1. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

3.4. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 97312, no valor de R\$ 4.425,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. – A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Controladoria Geral do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

- 5.1.3.** Manter durante a prestação dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 5.1.4.** Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas neste documento, cumprindo os prazos e as prioridades previamente acordados entre as Partes.
- 5.1.5.** Prover a disponibilidade do sistema para a CONTRATANTE, além de garantir a segurança quanto à sua integridade e proteção para evitar o acesso de terceiros não autorizados.
- 5.1.6.** Disponibilizar para acesso imediato cada arquivo eletrônico digital gerado pela CONTRATANTE, através do próprio sistema, durante o período mínimo de 6 (seis) meses a partir do momento de sua criação.
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pelo armazenamento das informações, efetuando cópias de segurança de todas as bases de dados geradas pela CONTRATANTE, e armazenando-as após 6 (seis) meses em dispositivo apropriado para *backup* em ambiente externo ao sistema, que será gerenciado pela CONTRATADA durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.1.8.** Utilizar-se sempre de meios legais e disponíveis ao público na captura e extração de informações junto às fontes de informações utilizadas pelo sistema, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 5.1.9.** Dar início ao atendimento de um chamado da CONTRATANTE, efetuado conforme disposto no item acima, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, análise e registro do chamado diretamente pela equipe de Suporte da CONTRATADA, e deverá resolver todo e qualquer problema que esteja diretamente relacionado à infraestrutura de hardware e software envolvendo a plataforma do sistema contratado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.10.** Dar ciência à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados.
- 5.1.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços.
- 5.1.12.** Emitir os competentes documentos fiscais de prestação dos serviços à CONTRATANTE e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre eles
- 5.1.13.** Contratar os funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo a ela efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

5.1.14. Indenizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por todos e quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, inclusive os causados a terceiros, por si ou por meio de seus empregados e/ou profissionais, bem como ressarcir qualquer obrigação pecuniária imputada à CONTRATANTE e de comprovada responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, relacionadas à prestação de serviços originada a contar da data de assinatura deste Contrato, que eventualmente venha a ser desembolsada pela CONTRATANTE.

5.1.14.1. Resguardar a CONTRATANTE de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a CONTRATADA comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos.

5.1.15. Exibir, a qualquer tempo, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações e os comprovantes de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

5.1.16. Prestar esclarecimentos sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.1.17. Realizar todos os serviços descritos neste documento.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Requisitar a prestação dos serviços previstos neste documento e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações descritas no presente documento.

5.2.2. Promover através de unidade gestora e fiscal de contrato o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.2.3. O fiscal de contrato deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;

5.2.4. Cumprir as regras e condições expostas neste documento, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações.

5.2.5. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, instrução, ou procedimento necessário à execução dos serviços, no limite de suas políticas internas já estabelecidas no que se refere à segurança e sigilo de informações.

5.2.6. Informar à CONTRATADA todos os dados necessários para o cadastramento das Contas de Acesso, comprometendo-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesma, responsabilizando-se por estas informações. Caso os dados informados pela CONTRATANTE estejam errados ou incompletos, impossibilitando sua comprovação e identificação, a CONTRATADA poderá suspender automaticamente o seu acesso ao sistema, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento à CONTRATANTE.

5.2.7. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre extravio, perda, furto ou roubo de suas Contas de Acesso imediatamente após o conhecimento do fato.

5.2.8. Notificar imediatamente e por e-mail à CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados.

5.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da utilização de qualquer de suas Contas de Acesso aos serviços contratados, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de suas Contas de Acesso, devendo tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização das mesmas por quaisquer terceiros.

5.2.10. Disponibilizar à CONTRATADA uma lista de IPs que serão utilizados para acesso ao sistema, no momento do cadastramento das Contas de Acesso. Os IPs constantes dessa lista estarão associados às Contas de Acesso da CONTRATANTE e a CONTRATADA bloqueará os acessos ao sistema se o IP detectado na conexão com os servidores forem diferentes dos constantes na lista enviada.

5.2.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na lista de IPs da CONTRATANTE habilitados para acesso ao sistema.

5.2.12. Autorizar, mediante prévio agendamento e identificação, o acesso físico e lógico do pessoal da CONTRATADA às suas instalações para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes e de acordo com as normas previstas em seus regulamentos internos, estabelecendo processos de autorização e controle destes acessos através de identificadores pessoais únicos, senhas e/ou outros procedimentos auditáveis.

5.2.13. Resguardar a CONTRATADA de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a CONTRATANTE comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica. Obrigando-se, ainda, a não juntar os documentos obtidos junto à CONTRATADA em procedimentos judiciais ou administrativos.

5.2.14. Efetuar o pagamento à empresa prestadora dos serviços de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste documento.


5



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor da Supervisão de Administração designado para tal finalidade nos autos do processo da contratação, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços acordados não serão reajustados pelo prazo de 1 (um) ano.

8.2. Na hipótese de renovação deste ajuste, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

8.2.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

8.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Termo de Contrato, bem como a execução do seu objeto em desacordo com o que nelas está estabelecido, dará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, sem prejuízo das sanções penais previstas em Lei ou neste Instrumento, e sem que caiba a CONTRATADA quaisquer indenizações ou direitos, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços efetivamente entregues, se ainda não efetuado seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e alterações, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas, ou parte delas, ou mesmo de simples condição constante deste Contrato.

10.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a)** Advertência em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, com exceção das previstas nas cláusulas 5.1.5 e 5.1.7;
- b)** Em caso de reincidência no descumprimento de uma mesma obrigação contratual, com exceção da disposta na cláusula 5.1.9, ficará a critério da Administração aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada reincidência constatada.
- c)** Se a CONTRATADA reincidir no descumprimento da cláusula 5.1.9, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos, até o 10º (décimo) dia;
- d)** Após o 10º (décimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1.9., aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento da obrigação de armazenamento dos arquivos eletrônicos digitais gerados pela CONTRATANTE, conforme cláusula 5.1.7.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento da segurança da informação prevista na cláusula 5.1.5.
- g)** Ficarà a critério da CONTRATANTE promover a imediata rescisão contratual, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, em caso de incidência das penalidades previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” desta cláusula.

10.3. As multas referidas neste item são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, e serão descontadas do eventual pagamento devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ficam fazendo parte integrante do Contrato o artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.



7

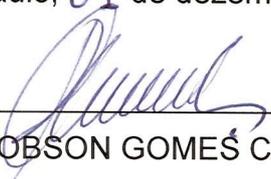

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.



ROBSON GOMES CABRAL

Chefe de Gabinete - Substituto

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

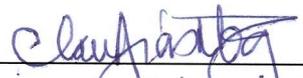


EDUARDO CARBONI TARDELLI

EDUARDO CARBONI TARDELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: CLAUDIA DIAS NOGUEIRA
CPF: _____
RG: _____



NOME: JULIANA GUIMARÃES SANTOS
CPF: _____
RG: _____